



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,
EMPREGADOS, SÓCIOS CONTROLADORES,
COLABORADORES E PELA GESTORA
("Política de Investimentos Pessoais")**

Este material foi elaborado pela Tordesilhas Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Tordesilhas Capital" ou "Gestora") e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Tordesilhas Capital.



ÍNDICE

1.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	3
1.1	Abrangência.....	3
1.2	Objetivo e Responsabilidades.....	4
1.3	Investimentos que necessitam de aprovação prévia da área de Compliance	4
1.4	Investimentos isentos.....	5
1.5	Proibições	6
1.6	Comunicação e aprovação de operações.....	7
1.7	Validade da Autorização.....	7
1.8	Investimentos nos Fundos de Investimentos da Tordesilhas Capital	7
1.9	Investimentos da Tordesilhas Capital	8
1.10	Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade	8
1.11	Envio de Extratos e Posições de Investimentos	8
1.12	Responsabilidades Adicionais.....	9
1.13	Penalidades no âmbito da Política de Investimentos Pessoais	9
2.	HISTÓRICO DE VERSÕES.....	9

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1 Abrangência

A Gestora exige que todas as transações de investimento pessoais dos Colaboradores¹ e de suas Pessoas Vinculadas (conforme definição abaixo) sejam conduzidas de modo a prevenir qualquer tipo de conflito de interesse aparente ou efetivo entre a Gestora e seus investidores. Com esse intuito, a Gestora adotou esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Sócios Controladores, Colaboradores e pela Gestora (“Política de Investimentos Pessoais”) e os procedimentos abaixo estabelecidos.

Os Colaboradores deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões desta Política, bem como fazer com que suas respectivas Pessoas Vinculadas a cumpra integralmente, aderindo a ela por escrito, através da assinatura do Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais da Tordesilhas Capital são realizados exclusivamente através do sistema de gestão de conformidade Compliaset.

Para monitorar e supervisionar o cumprimento das regras de investimentos pessoais, os Colaboradores devem fornecer também, anualmente, uma declaração de conformidade com esta política exclusivamente através do sistema de gestão de conformidade Compliaset., devendo esclarecer no mesmo ato eventuais investimentos que possam gerar conflito de interesses. O Diretor de Risco e Compliance, a seu exclusivo critério, poderá solicitar também o *disclosure* de investimentos pessoais e de suas respectivas Pessoas Vinculadas.

Definição de Pessoa Vinculada

A Gestora deve monitorar e restringir as atividades de investimento de seus Colaboradores e de qualquer “Pessoa Vinculada”, o que inclui as contas de investimentos pessoais: (i) dos Colaboradores; (ii) dos Familiares Diretos, os quais incluem o cônjuge ou filhos compartilhando o mesmo ambiente familiar e sobre os quais o Colaborador influencie significativamente nas decisões de investimento; ou (iii) de qualquer pessoa morando com ou separado do Colaborador que receba suporte financeiro material do Colaborador (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio); e (iv) de fundos de investimentos exclusivos ou clubes, sociedades ou fundos de investimento majoritariamente controlados pelo Colaborador ou por seu Familiar Direto, ou ainda sob os quais estes (i) detenham poder de gestão discricionária; (ii) influenciem significativamente as decisões de investimento; ou ainda (iii) qualquer conta em que o Colaborador tenha propriedade beneficiária² (em conjunto com Familiares Diretos, “Pessoas Vinculadas”).

O Colaborador deve, portanto, considerar-se o proprietário beneficiário dos investimentos detidos por seu cônjuge, seu filho que compartilha sua casa ou qualquer pessoa que o Colaborador financeiramente suporte (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio).

¹ Definição constante do Capítulo 2 do Manual de Compliance da Tordesilhas Capital.

² Proprietário beneficiário inclui a titularidade por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de qualquer contrato, acordo, entendimento, relação ou de outro modo, tem ou compartilha um interesse direto ou indireto diferente do recebimento de uma taxa consultiva.

Isenções

Desde que aprovado previamente pelo Diretor de Risco e Compliance, poderão ser excluídas da observância desta política, as carteiras, contas e investimentos, de uma forma geral, sobre o qual o Colaborador não tenha influência ou controle direto ou indireto. Isso inclui as contas para as quais um Colaborador concedeu a gestão discricionária dos investimentos a um corretor, banco, gestor de recursos de terceiros ou consultor de valores mobiliários.

Adicionalmente, em eventuais circunstâncias, determinados Familiares Diretos ou investimentos específicos podem ser descaracterizados como Pessoas Vinculadas, desde que haja uma expressa autorização por parte do Diretor de Risco e Compliance e seja informado à área de Compliance o nome completo e CPF de tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, as restrições estabelecidas nesta política não serão aplicáveis.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Risco e Compliance considerará os seguintes aspectos: (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deve cumprir as regras de tal instituição; (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, tendo concedido a gestão a terceiros; (iii) Familiar Direto que não possui o controle direto ou indireto do investimento; (iv) existência de investimentos anteriores a esta política que não puderam ser desfeitos por razão previamente aprovada pelo Comitê de Risco e Compliance; (v) a completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos da Gestora e seus Fundos de Investimento; (vi) o Familiar Direto não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e (vii) a ausência de conflitos de interesses com a Tordesilhas Capital.

1.2 Objetivo e Responsabilidades

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da Gestora e seus clientes. Esta política reflete práticas e princípios consolidados no mercado e elevados padrões éticos e tem por objetivo assegurar o cumprimento integral da lei e regulamentação aplicável dos órgãos públicos e autorreguladores competentes.

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes da Gestora e, por conseguinte, absterem-se de efetuar transações, atividades e relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões e em suas responsabilidades profissionais. Nessa linha, devem os Colaboradores abster-se de realizar transações com alta frequência e limitar-se a investir apenas periodicamente (i.e., no máximo 5 transações a cada período de 30 dias).

A área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

1.3 Investimentos que necessitam de aprovação prévia da área de Compliance

Em virtude da natureza das operações realizadas pela Tordesilhas Capital, seus Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas) **somente** podem realizar transações (“Reportable Securities”) em seu próprio nome ou para terceiros, envolvendo os ativos relacionados abaixo, e **sujeito à aprovação prévia** do departamento de Compliance, após preenchimento o envio da solicitação via sistema de gerenciamento de Compliance, Compliasset:

- a) Ativos de Renda Variável, negociados em mercado organizado ou de balcão. Para tanto, a definição de “Ativos de Renda Variável” compreende ações, títulos conversíveis (debêntures), *warrants*, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo *interest rate swaps*, futuros, opções e quaisquer outros), certificados de ações e warrants, ETFs (Exchange-traded funds) que não constam na excessão do item 1.4, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, conforme aplicável;
- b) Ativos de renda fixa, tais como debêntures, *bonds*, certificados de recebíveis imobiliários, dentre outros ativos considerados valores mobiliários; e
- c) Todo e qualquer investimento não mencionado como proibido ou isento nos itens acima.

Operações através de colocação privada em que um Colaborador tenha interesse em participar deverão ser submetidas com pelo menos uma semana de antecedência à área de compliance e deverão continuar sendo periodicamente analisadas pela área de compliance para verificação de eventual conflito.

Sempre que o Compliance Officer estiver obrigado a submeter um pedido de pré-aprovação nos termos deste Código, caberá ao CEO aprovar tal pedido.

1.4 Investimentos isentos

Estão fora do escopo da presente política e, portanto, não se exige a aprovação prévia ou comunicação para as seguintes operações:

- As aplicações em poupança;
- Operações de câmbio;
- Títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outras jurisdições;
- Títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- *Money Market fund*, *open-ended funds* (mutual funds) não ligados à Gestora, notas do tesouro norte-americano, e títulos e valores mobiliários (*note*, *bond*, etc.) nos termos da Rule 204A-1(e)(10)(i-v) do *U.S. Investment Advisers Act of 1940* (“*Advisers Act*”); e
- Contratos de recompra, *commercial papers*, *bankers’s acceptance*, *banks certificates of deposits*, instrumentos de curto prazo de baixo risco (com prazo de vencimento inferior a 366 dias e avaliado nas duas primeiras categorias de investimento por organizações de reconhecida capacidade como a Moody’s, Standard and Poor’s, Fitch, etc., ou não seja ranqueado mas seja de qualidade comparada);
- Fundos negociados em bolsa (“ETFs”) e fundos mútuos de capital fechado com capitalização de mercado superior a US\$ 10 bilhões no momento da transação ou

ETFs e fundos mútuos de capital fechado que não possuam foco geográfico de investimento na América Latina;

- Fundos de investimento multimercado, de renda variável e imobiliários; e
- Demais operações especificamente isentadas pela área de Compliance em sua análise discricionária.

1.5 Proibições

A Gestora e seus Colaboradores não podem realizar as seguintes operações, em nome próprio ou de terceiros:

- **Curto Prazo:** operações de curto prazo que envolvam Ativos de Renda Variável vendidos em um prazo de até 60 dias contados da data da operação inicial;
- **Derivativos:** operações que envolvam instrumento financeiros derivados de um ativo, utilizados por pessoas ou instituições nos mercados futuros ou de opções (por ex., opções de compra ou venda de ativos com preços pré-determinados), ou quaisquer outros derivativos (como, por ex., *swaps* de vários tipos).
- **IPO:** operações que envolvam ações de companhias ofertadas em uma oferta pública inicial de ações (IPO) no Brasil ou no exterior; e
- **Ordem Pendente:** operações com Ativo de Renda Variável enquanto pendente uma ordem de compra ou de venda de cliente em relação ao mesmo ativo (não poderão ocorrer durante um período de 48 horas antes ou depois de a ordem ter sido executada ou retirada, sendo que, em caso de violação, sua reversão e restituição dos respectivos lucros poderão ser requeridos).
- **Restricted List:** O departamento de Compliance pode colocar certos títulos em uma lista restrita ("**Restricted List**"). Os colaboradores estão proibidos de negociar títulos que aparecem na Lista Restrita em nome próprio ou de terceiros. O gestor incluirá títulos na Lista Restrita caso quaisquer transações do Gestor ou de um Colaborador forem consideradas impróprias e/ou ilegais, de acordo com as seguintes circunstâncias:
 - O Gestor tem posse de informações materiais não públicas ("MNPI") sobre um emissor;
 - O Colaborador ocupa posição com acesso a informações privilegiadas, tais como membro do conselho de administração de algum emissor, facilitando ao Gestor ou Colaborador acesso a MNPI;
 - O Gestor assinou acordo de confidencialidade ou outro acordo com um emissor específico que restringe a negociação nos títulos desse emissor;
 - A negociação por parte de um funcionário pode transparecer conflito de interesses ou ser de fato um conflito de interesses;
 - Um relacionamento com investidores que envolva um diretor sênior ou diretor de um emissor (ou seja, um investidor de valor agregado) pode apresentar a aparência de um conflito de interesses ou um conflito de interesses real; e
 - Determinação do Diretor de Compliance.

Os valores mobiliários permanecerão na Lista Restrita até o momento em que o Diretor de Compliance julgue apropriado sua remoção. O Diretor de Compliance é responsável por manter a Lista Restrita.

As vedações acima abrangem qualquer espécie de negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado, incluindo compra e venda, empréstimos e doações, no Brasil ou no exterior.

1.6 Comunicação e aprovação de operações

Tanto as operações permitidas com Ativos de Renda Variável em caráter de exceção, quanto aquelas para fins de desinvestimento, deverão ser submetidas à área de Compliance através do e-mail: compliance@tordecap.com.

Quando necessária a autorização prévia, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- A inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Tordesilhas Capital ou no prazo de 48 horas antes ou depois de uma ordem dada por um cliente da Gestora;
- Caso o valor ou natureza da operação proposta afete seu preço ou o mercado do referido ativo ou caso seja provável que, ao fazer a operação proposta, o requerente em questão se beneficie de operações feitas pelos Fundos de Investimentos da Gestora; ou
- Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de Compliance, quando da entrega do termo de adesão desta política.
- Verificação, pelo Portfolio Manager, se a operação é objeto de investimento / desinvestimentos no curto prazo (30 dias) por qualquer uma das carteiras geridas pela gestora.

1.7 Validade da Autorização

Após obter a autorização da área de Compliance, a operação deverá realizada pelo Colaborador de imediato, no prazo máximo até às 24:00 (meia-noite) do dia útil seguinte, sem distinção para o tipo de operação.

A aprovação posterior não será permitida de forma alguma. Caso a operação previamente aprovada não seja realizada no referido prazo, nova aprovação deverá ser requerida pelo Colaborador.

1.8 Investimentos nos Fundos de Investimentos da Tordesilhas Capital

Os Colaboradores podem investir em Fundos de Investimento, observadas as seguintes condições:

- a) Devem utilizar prioritariamente Fundo(s) de Investimento que tenham classes de cotas diferenciadas própria(s) para Colaboradores, sendo, em regra geral, vedados novos investimentos em Fundos de Investimentos destinados ao público sem tais classes, salvo com autorização expressa do Diretor de Risco e Compliance.
- b) No caso de investimentos realizados por Colaboradores: é vedado o pedido de resgate de tais Fundos de Investimentos caso o Colaborador tenha conhecimento de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo de Investimento, que possa resultar em alteração significativa do valor das suas cotas (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de seus ativos, incluindo resgates relevantes que

não sejam de conhecimento dos demais investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo de Investimento e suas respectivas cotas.

c) Quaisquer declarações – sejam verbais ou escritas - fornecidas por Colaboradores a investidores ou *prospects* com relação a seus investimentos pessoais nos Fundos de Investimentos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento do investidor.

1.9 Investimentos da Tordesilhas Capital

A Tordesilhas Capital não realiza operações com Ativos de Renda Variável para sua carteira própria, nem tampouco investe em seus Fundos de Investimento, realizando apenas gestão de caixa de forma conservadora, preponderantemente com em instrumentos de renda fixa e/ou ativos com baixo risco emitidos por instituições financeira de primeira linha.

1.10 Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de informações relevantes e não públicas, nos termos definidos pela regulamentação da CVM (Informações Privilegiadas), manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, observada as Políticas de Prevenção ao *Insider Trading* e Práticas Não Equitativas de Mercado e de Confidencialidade das Informações da Gestora.

1.11 Envio de Extratos e Posições de Investimentos

A partir da publicação desta política e no início de seu vínculo com a Tordesilhas Capital, todos os Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas), que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do extrato de custódia, no prazo de até 10 dias da data de início do relacionamento com a Tordesilhas Capital e ao menos trimestralmente (em até 30 dias contados do final do trimestre), de todas as contas com capacidade de corretagem ou daquelas contas objeto dos investimentos mencionados nesta política, para que a área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos ou desinvestimentos.

Ficam isentos dessa obrigação de reportar, ainda, planos de investimento automáticos ou valores mobiliários detidos pelo Colaborador em que o mesmo não tenha controle ou influência direta ou indireta, tais como as contas para as quais um Colaborador concedeu a gestão discricionária dos investimentos a terceiros (por ex., a um corretor, banco, gestor de recursos de terceiros ou consultor de valores mobiliários). De qualquer modo, qualquer investimento nesse sentido deverá ser comunicado ao Diretor de Risco e Compliance, que irá analisar o caso para determinar se de fato se qualifica para a isenção. Cada Colaborador deve fornecer ao departamento de Compliance um "Relatório Anual de Posições", através da Compiasset tanto de suas contas pessoais como também de Pessoas Relacionadas ("*Covered Accounts*") e qualquer conta não-discricionária (contas sobre as quais a Pessoa Vinculada designou o critério de investimento inteiramente a terceiros) até 31 de dezembro. Esse relatório deve estar atualizado a partir de uma data não mais de 45 dias antes da data em que foi enviada.

Tal prática faz-se necessária, pois a área de Compliance precisa certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas.

A responsabilidade pelo envio do extrato, ao final de cada trimestre, para a área de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão.

O Diretor de *Compliance* e qualquer outra pessoa designada por este, conforme disposto nesta Política, recebendo tais informações de um Colaborador manterão tais relatórios estritamente confidenciais, exceto na medida em que a Gestora seja exigida a divulgar o conteúdo de tais relatórios aos reguladores ou no âmbito de um procedimento judicial ou administrativo.

1.12 Responsabilidades Adicionais

Os Colaboradores devem informar à área de Compliance acerca de toda e qualquer alteração ocorrida nos investimentos privados previamente aprovados, ainda que na mesma empresa ou instituição, conforme requerido nesta política.

1.13 Penalidades no âmbito da Política de Investimentos Pessoais

O não cumprimento das políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a Tordesilhas Capital, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito ou ilegal cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora. Essa responsabilidade poderá sujeitar os Colaboradores às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O acompanhamento desta política e dos procedimentos aqui previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pela área de Compliance, em conjunto com o Comitê de Risco e Compliance e a Diretoria.

A Tordesilhas Capital pode solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais. O não envio de extrato em um ou mais trimestres pode implicar em sanções disciplinares.

2. HISTÓRICO DE VERSÕES

Área Responsável:	Descrição da Política:	Última Atualização:
Compliance	Trata-se de Política de Investimentos Pessoais da Tordesilhas Capital visando evitar a existência de conflitos de interesses entre os investimentos realizados pela Gestora para seus clientes e os	Setembro de 2025



	investimentos realizados por seus representantes.	
--	---	--